



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
CNPJ: 25.064.098/0001-71
ADM – 2009 – 2012

Lei nº 188/2011.

Angico -TO, 29 de Março de 2011.

Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Angico aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é, órgão colegiado do sistema descentralizado e Participativo da Assistência Social do Município de Angico, tendo caráter deliberativo, normativo, fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil, observado o disposto no art. 17, parágrafo IV da lei nº 8742/93

Art.2º– O Conselho Municipal de Assistência Social de Angico é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social que assegura o suporte técnico administrativo e é responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
CNPJ: 25.064.098/0001-71
ADM – 2009 – 2012

II- Inscrever e fiscalizar as Entidades e organizações de Assistência social no âmbito do município.

III – Definir as prioridades da Política de Assistência Social de Angico;

IV – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

V- Aprovar os critérios para celebração de convênios e ajustes entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as entidades e organizações de Assistência Social;

VI – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social,

VII – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social do Município;

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social, públicos e privados, em âmbito municipal;

IX–Aprovar os critérios de concessão e valor para o pagamento dos Benefícios Eventuais, conforme o disposto no parágrafo 2º, do art. 22 da Lei 8742/93;

XI – Orientar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Angico
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
CNPJ: 25.064.098/0001-71
ADM – 2009 – 2012

XII – Aprovar os critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal tanto dos recursos próprios alocados como de outras esferas e fiscalizar a movimentação dos recursos;

XIII – Emitir parecer sobre a proposta orçamentária para a Assistência Social do Município a ser encaminhada pela a Secretaria municipal de Assistência Social;

XIV – Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV- Aprovar projetos de combate à fome e de enfrentamento à pobreza encaminhada pela Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social.

XVI – Convocar ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal da Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVII – Divulgar no Mural da Prefeitura ou em outros meios de comunicação oficial todas as suas decisões;

XVIII – Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto de seis membros e respectivos suplentes designados pelo Prefeito cujos nomes são encaminhados respeitando os seguintes critérios:

I-3(três) representantes do poder Público Executivo municipal sendo:

A- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
CNPJ: 25.064.098/0001-71
ADM – 2009 – 2012

B- Um representante da Secretaria Municipal de educação

C- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

II - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

I – Organizações de usuários as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, como a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa com deficiência;

II – Entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei e órgão de capacitação profissional, as universidades que promovem a formação de trabalhadores na área de Assistência Social;

III – Trabalhadores do setor, as entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de situação específica no campo da assistência social ou defesa dos direitos da cidadania.

§2º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período;

§3º – As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Angico
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
CNPJ: 25.064.098/0001-71
ADM – 2009 – 2012

serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

c- Enquanto no município não houver Entidades de que trata o inciso II, poderá proceder a eleição com as entidades que estiverem escrita, observando prioridade àquelas que atendam os requisitos legais.

Art. 5º- Cumpre ao poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMAS.

Art. 6º - Decreto do chefe do Poder Executivo organizará o quadro de pessoal do CMAS, dentre os servidores públicos do município ou a sua disposição, a fim de compor a sua secretaria executiva.

Art. 7º- A estruturação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da presente lei.

Art. 8º- A coordenação e execução da Política e do Plano de Assistência Social ficam ao encargo da Secretaria responsável pela Assistência Social no Município,

Art. 9º – Para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação do CMAS, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no presente exercício, da Secretaria Municipal de Assistência Social, na ação: Manutenção de Assistência Social do Município-08.244.0122.2-045.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angico -TO, ao 29 dia do mês de Março de 2011.


DEUÁNETE BORGES PEREIRA
Prefeito municipal